COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1
FLS. 929
Rubrica

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 171/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 105/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. BRINQUEDOS LÚDICOS DESTINADOS AO SCFV/PAIF-CRAS. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º. RECEBIMENTO TEMPESTIVO DE PROPOSTA. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR. REGULARIDADE FORMAL. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica conclusiva do Processo Administrativo FMAS-BS nº 171/2026, referente à Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 105/**2026**, instaurada no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONSISTENTES EM BRINQUEDOS LÚDICOS DESTINADOS AO SCFV/PAIF-CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BERNARDO SAYÃO – TO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.**

A contratação compreende brinquedos e equipamentos destinados às atividades desenvolvidas com crianças, adolescentes e famílias assistidas pelos programas socioassistenciais, abrangendo banco didático infantil, escorregador, gangorras, pula-pula e respectiva escada, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A fase preparatória foi instruída com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, mapeamento de riscos, pesquisa de preços, Termo de

Sirenio de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 2
230
Rubrica

Referência, demonstração da disponibilidade orçamentária, autorização administrativa, edital, minuta contratual e demais documentos necessários à formação da contratação direta.

A pesquisa de preços consolidada pela Administração estabeleceu o valor global estimado de R$ 9.717,57 (nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) para a aquisição pretendida.

Concluída a fase preparatória, foi publicado o Aviso de Dispensa de Licitação nº 105/2026, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00556, de 05 de outubro de 2026, tornando pública a intenção da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, em observância ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Na mesma edição foi publicada a Portaria Administrativa FMAS-BS/TO nº 133/2026, autorizando a realização da contratação direta.

O instrumento convocatório estabeleceu o início do recebimento das propostas em 06 de outubro de 2026, com encerramento em 08 de outubro de 2026, admitindo-se apresentação presencial ou por correio eletrônico até às 23h59min, ficando a abertura das propostas prevista para o dia 13 de outubro de 2026.

Dentro do período estabelecido, foi recebida proposta comercial da empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, encaminhada por correio eletrônico em 08 de outubro de 2026, às 10h30min, acompanhada da documentação destinada à sua habilitação.

A proposta apresentada pela empresa para fins do procedimento alcançou o valor global de **R$ 7.864,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, montante inferior ao valor estimado pela Administração e posteriormente considerado vantajoso pela Comissão de Contratação.

Na sequência, foram analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos, declarações exigidas pelo procedimento e documentação relativa à qualificação técnica da proponente.

Após a análise da proposta e da documentação apresentada, foi elaborado, em 13 de outubro de 2026, **o** Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, indicando a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA para contratação pelo valor

Breno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5582

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3
FLS. 931

global de R$ 7.864,00. Posteriormente, foi elaborada a Justificativa da Dispensa e os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão do presente Parecer Jurídico Final.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

No presente procedimento, o valor inicialmente estimado pela Administração corresponde a **R$ 9.717,57**, enquanto a proposta posteriormente selecionada alcançou **R$ 7.864,00**, encontrando-se ambos os valores substancialmente inferiores ao limite legal previsto para a contratação direta em razão do valor.

A contratação direta, contudo, não afasta a necessidade de formalização de processo administrativo próprio, devendo ser observados os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dentre eles a formalização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da

Arsênio de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4
FLS. 232
Rubrica

compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No caso em análise, a própria Justificativa da Dispensa registra a existência da formalização da demanda, autorização da contratação, disponibilidade de recursos orçamentários, razão da escolha do fornecedor, documentação de habilitação e justificativa do preço, reconhecendo o atendimento dos requisitos formais aplicáveis ao procedimento.

Além disso, o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê, nas contratações fundamentadas nos incisos I e II, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

No presente caso, o Aviso de Dispensa foi publicado em **05 de outubro de 2026**, sendo estabelecido o período de **06 a 08 de outubro de 2026** para recebimento de propostas adicionais, encontrando-se, portanto, observado o período destinado à manifestação dos interessados.

A empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA encaminhou sua proposta em 08 de outubro de 2026, às 10h30min, dentro do prazo definido pela Administração, demonstrando sua tempestividade.

Dessa forma, sob o aspecto do enquadramento jurídico em razão do valor, da formalização da contratação direta e da publicidade conferida ao procedimento, mostra-se adequada a utilização da **Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 105/2026**, passando-se à análise dos atos praticados após a publicação.

II - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento de contratação direta foi processado sob a modalidade **Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 105/2026**, vinculada ao Processo Administrativo FMAS-BS nº 171/2026, tendo por objeto a aquisição de brinquedos lúdicos destinados às atividades do SCFV/PAIF-CRAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO.

No tocante à publicidade, verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 105/2026 foi publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 00556, de 05 de outubro de 2026**, acompanhado da Portaria Administrativa FMAS-BS/TO nº 133/2026, possibilitando o conhecimento público da contratação e o encaminhamento de propostas adicionais por eventuais interessados.

O edital estabeleceu o recebimento das propostas entre 06 e 08 de outubro de 2026, com abertura prevista para 13 de outubro de 2026, adotando-se o critério de **menor preço global**.

Arlindo de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5882

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
5
FLS. 933

No período disponibilizado, apresentou proposta a empresa **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA**, CNPJ nº **31.170.141/0001-86**, estabelecida em Colinas do Tocantins – TO, tendo a documentação sido encaminhada eletronicamente em **08 de outubro de 2026, às 10h30min**, conforme Protocolo de Recebimento de Documentos constante dos autos.

A proposta posteriormente considerada para julgamento alcançou o valor global de **R$ 7.864,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**. O valor mostrou-se inferior à estimativa administrativa de R$ 9.717,57, circunstância considerada pela Comissão de Contratação no reconhecimento da vantajosidade econômica da proposta.

Quanto à habilitação da empresa, foram juntados aos autos documentos destinados à comprovação de sua constituição e representação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarações exigidas pelo edital e documentação destinada à demonstração de sua capacidade técnica.

No âmbito da regularidade fiscal federal, consta **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, a qual produz os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa e possui validade até 02 de janeiro de 2027.

Quanto à regularidade estadual, foi apresentada **Certidão Negativa de Débito – Pessoa Jurídica**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, certificando a inexistência de débito inscrito em dívida ativa em nome da empresa.

No âmbito municipal, consta **Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa**, expedida pelo Município de Colinas do Tocantins, com validade até 21 de outubro de 2026, certificando a inexistência de débitos tributários perante a Fazenda Municipal.

Também foi apresentada **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, válida até 17 de outubro de 2026, certificando que a empresa não consta como inadimplente perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

No que se refere à verificação da existência de impedimentos, consta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica perante o Tribunal de Contas da União, com resultado **"Nada Consta"** no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Integram ainda os autos outras consultas e certidões destinadas à verificação da situação da empresa perante órgãos de controle.

Consta igualmente Certidão Negativa de Processos do Tribunal de Contas da União, certificando que a empresa não figura como responsável em processos de controle externo naquele Tribunal, bem como certidão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sem registro de processo em nome da pessoa jurídica.

Ayrton de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5882

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 6
934
Rubrica

Foram apresentadas as declarações exigidas pelo procedimento, entre elas declaração de empregador pessoa jurídica, declaração negativa de inidoneidade, declaração de enquadramento empresarial, declaração de conformidade da proposta e declaração relativa ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Quanto à qualificação técnica, consta dos autos **Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura Municipal de Itapiratins – TO**, certificando que a DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS – EPP realizou fornecimentos que incluem materiais pedagógicos, brinquedos pedagógicos, brinquedos educativos e jogos pedagógicos, dentre outros produtos, tendo cumprido satisfatoriamente suas obrigações.

Consta, ainda, atestado expedido pela Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO, igualmente registrando experiência da empresa no fornecimento de materiais pedagógicos, brinquedos pedagógicos, brinquedos educativos e jogos pedagógicos, reforçando a compatibilidade da experiência anterior com a natureza do objeto pretendido.

Após a análise da proposta e da documentação apresentada, a Comissão de Contratação elaborou o **Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor**, registrando que a DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA apresentou proposta no valor global de R$ 7.864,00, considerada vantajosa para a Administração, por atender às especificações do objeto e apresentar preço compatível com os parâmetros de mercado.

A escolha do fornecedor foi fundamentada na compatibilidade do preço com o mercado, atendimento das especificações técnicas e regularidade da documentação apresentada, tendo a Comissão concluído pela regularidade do procedimento e indicado a empresa para contratação.

Na sequência, foi elaborada a **Justificativa da Dispensa**, registrando o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor de R$ 7.864,00, a disponibilidade de recursos orçamentários, a razão da escolha da contratada, a documentação de habilitação e a justificativa do preço.

Por fim, em **13 de outubro de 2026**, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise preventiva e emissão do presente Parecer Jurídico Final, no âmbito da segunda linha de defesa prevista no art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo FMAS-

Arenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 235
Rubrica

BS nº 171/2026, referente à Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 105/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de material de consumo, consistentes em brinquedos lúdicos destinados ao SCFV/PAIF-CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão – TO, durante o exercício de 2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa **DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, apresentou proposta no valor global de **R$ 7.864,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**, inferior ao valor estimado pela Administração e considerada vantajosa para a contratação, tendo apresentado documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos, declarações exigidas pelo procedimento e documentação comprobatória de capacidade técnica compatível com a natureza do objeto. Assim, **opina-se pelo regular prosseguimento do feito e pela formalização da contratação com a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA**, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrónico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanalise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

Bruno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
8
FLS. 236
Rubrica

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 13 de outubro de 2026.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982

Brenno de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5982